



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Ata n.º 28

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA VINTE SETE DE

DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. --

----- Aos **vinte sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e António Joaquim Tavares Ferreira** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

Vereador Marco: -----

- 1.º A moção apresentada e aprovada na reunião de 15 de novembro ainda não chegou às entidades que contam na referida moção; -----
- 2.º Apresentação de declaração referindo o facto lamentável de no Boletim Municipal nº 156 não aparecer na foto de capa os vereadores da CDU. -----
- 3.º A substituição da Presidente deverá ser feita por qualquer Vereador, no entanto estranhei que numa iniciativa em Pavia se tenha feito representar por uma pessoa que não faz parte do executivo. -----

Presidente da Câmara: -----

- 1.º Vai certificar se já saiu ou não. -----
- 2.º Quando se fez a foto era mesmo para o site. Posteriormente achamos que era uma boa foto de capa do 1.º Boletim, no entanto a seguir estão mencionados todos os vereadores. -----
- 3.º A Sr.ª Presidente informou que por motivos pessoais o Sr.º Vereador António Ferreira não pode estar presente na iniciativa, e que a organização (coletivida-

de) lhe ligou para convidar um elemento da Assembleia Municipal a fazer parte do júri da degustação dos produtos. -----

O Sr.º Vereador Marco Calhau questionou novamente a Sr.ª Presidente se fez chegar esse convite ao Presidente da Assembleia Municipal. -----

A Sr.ª Presidente referiu que não fez chegar esse convite ao Presidente da Assembleia Municipal, indicando ela, o nome do representante da Assembleia Municipal a fazer parte do júri da degustação dos produtos. -----

A Sra. Presidente informou que devido à evolução pandémica que estamos a passar, foram encerradas as Piscinas Municipais, a Escola de Música, a Escola de Dança e as Atividades de Ocupação de Tempos Livres. -----

As atas **N.º 26 e 27** foram aprovadas por unanimidade. -----

----- Eram catorze horas e trinta minutos horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente pedido de informação prévia em nome de **Suzana Marta F. G. Correia e Rui Manuel M. Teixeira**, refere-se à viabilidade de reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar no prédio inscrito na matriz sobre o **artigo 39, Secção CC** da **Freguesia de Pavia**, com a área de 2,3 ha. A operação prevê a demolição da construção existente e a sua reconstrução no mesmo local, pese embora com

polígono de implantação ligeiramente diferente, por se propor uma geometria mais simples. No entanto, não se efetua qualquer ampliação, antes se diminui um pouco a área de implantação, garantindo-se ainda a construção da nova edificação no mesmo local que a pré-existência, com dois dos limites coincidentes. -----

Como pontos prévios cumpre informar: -----

1 - Atendendo a que os requerentes não são os detentores de direitos sobre o prédio, foi dado cumprimento ao dever de notificação dos proprietários relativamente à entrada de pedido, nos termos do estipulado pelos números 3 e 4 do artigo 14.º do RJUE. -----

2 - De referir também que existem discrepâncias entre a área real do imóvel medida através de levantamento topográfico e a registada na respetiva documentação (86,91 m² vs. 45,00 m²), mas, de modo a comprovar a legalidade da totalidade da edificação existente, submeteram os interessados extrato digital de fotografia aérea de voo de 1980, não se afigurando alterações posteriores (como se pode observar do documento em anexo). Assim, parece demonstrado que a edificação, na sua configuração atual, é anterior a 29/06/87, estando por isso isenta de licença de utilização, em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. -----

Efetuada o enquadramento no Plano Diretor Municipal verifica-se que o prédio / local da edificação se encontra abrangido por: -----

1 - Plantas de Ordenamento: -----

1.1 - Planta de Classificação e Qualificação do Solo.-----

- Integração em Solo Rústico abrangendo a seguinte categoria de espaço: -----

a) Espaços agrícolas, sujeitos aos artigos 45.º e 46.º do Regulamento do PDM

(adiante designado por RPDM). -----

- Existência de caminhos (artigos 82.º e 83.º do RPDM).-----

1.2 - Planta da Estrutura Ecológica Municipal. -----

- Existência de linhas de água na parcela (sem interferência com o local edificação) coincidentes com o Corredor Ecológico do PROF ALT próximo (artigos 10 e 11.º do RPDM).-----

1.3 - Planta de Outras Limitações ao Regime de Uso. -----

- Integradas na Sub-região homogénea do PROF ALT - Montados do Alentejo Central. -----

- Atravessamento por Rede Viária Florestal Fundamental.-----

- Abrangida por faixas de gestão de combustível (artigo 9º do RPDM). -----

1.4 - Planta de Património. -----

- Assinala-se o atravessamento da parcela por percursos pedestres, sem interferência com o local da intervenção. -----

2 - Plantas de Condicionantes.-----

2.1 - Planta de Condicionantes Geral. -----

- Parcela atravessada por rede elétrica (linha de média tensão). -----

- Existência de Recursos Hídricos (linhas de água), sem interferência com a edificação. -----

- Existência de caminhos (artigos 82.º e 83.º do RPDM). -----

2.2 - Planta de Recursos Florestais. -----

- Áreas com perigosidade de incêndio alta (artigo 9.º do RPDM e respetivo regime legal). -----

Tratando-se de “Espaços Agrícolas”, os usos dominantes, complementares e compatíveis serão os previstos no artigo 46º com as especificidades constantes

no artigo 38.º, ambos do RPDM, por se referir a operação urbanística em edificação existente. Assim, refere o n.º 2 do artigo 38.º que às operações de reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes em solo rústico, se aplica o regime constante do artigo 37.º com as devidas adaptações. Assim, tratando-se de edificação destinada a habitação não são aplicáveis as alíneas a), b) e g) do n.º 4 do artigo 37.º, ou seja, o requerente não tem de ser agricultor, o prédio não tem de possuir área mínima de 4 ha e não se constitui ónus de inalienabilidade do prédio. Para além disso, em prédios com área inferior a 4 ha, a ampliação dos edifícios destinados a habitação não pode exceder 300 m2. -----

Atendendo ao referido, e prevendo-se a reconstrução de edificação com 81,00 m2, não se identifica qualquer questão que colida com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo PDM, nomeadamente pelo n.º 4 do artigo 37.º conjugado com o artigo 38.º, e considerando que a operação se caracteriza por: -----

- Área máxima de construção inferior a 300 m2. -----
- Edificação constituída por um único volume. -----
- Um piso acima da cota de soleira. -----
- Altura da fachada inferior a 3,5 m. -----

Deverá no entanto ser dado cumprimento ao previsto no artigo 29.º do RPDM, nomeadamente no que se refere à garantia de abastecimento de água a partir de sistema autónomo e à instalação de fossa estanque ou outro sistema ambientalmente sustentável da responsabilidade dos interessados, por não existirem redes públicas no local. Também deverá ser garantido acesso em conformidade com o previsto no n.º 9 do artigo 29.º supracitado - a este propósito, o

levantamento topográfico alerta para o facto do acesso se localizar fora do limite cadastral, situação que deverá ser devidamente esclarecida e retificada caso colida com qualquer questão legal ou de direitos de terceiros. -----

No que respeita às servidões e restrições de utilidade pública, cujos regimes legais se aplicam cumulativamente à disciplina de uso, releva-se a relativa aos recursos florestais / perigosidade de incêndio florestal, uma vez que a edificação se situa em perigosidade de incêndio alta. -----

Sobre a questão há a referir que a operação se realizará em solo rústico (fora de área edificada consolidada) nos termos e para os efeitos do definido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei 124/2006 de 28/06 com a redação aplicável e ainda em vigor, tendo-se suscitado dúvidas sobre a necessidade de obtenção do parecer favorável da CMDF (Comissão Municipal da Defesa da Floresta) a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do SNDFCI, conforme comunicação interna de 06/12/2021, que integra o processo. De salientar ainda que o referido sistema será revogado a partir de 01/01/2022 pelo SGIFR (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), prevendo-se a partir dessa data um novo enquadramento legal para as reconstruções. -----

Esta questão foi esclarecida através de parecer jurídico em anexo, que se dá por integralmente reproduzido. Desse parecer resultará que não se tem de obter qualquer parecer favorável da CMDF face à operação urbanística em causa e que, ainda que ocorram alterações supervenientes, como decorrerá do caso em apreço, o Pedido de Informação Prévia manterá os seus efeitos legais. -----

Também se realça que a edificação atual não cumpre o afastamento de 50 metros à estrema da propriedade, mas da intervenção preconizada não resulta

qualquer agravamento da desconformidade, entendendo-se que o artigo 60.º de RJUE, relativo a edificações existentes, sustentará a possibilidade de deferimento da pretensão. -----

No que respeita às outras condicionantes referidas - Rede Elétrica, Recursos Hídricos e Rede Rodoviária - afigura-se que da intervenção não resultará qualquer conflito, uma vez que o local da edificação não interferirá com as áreas em causa. Deverá, em todo o caso, a proposta ser desenvolvida no estrito cumprimento dos regimes das servidões e restrições existentes. -----

A pretensão deverá ainda dar cumprimento ao RGEU, alertando-se que os compartimentos no sótão (designados como "vão do telhado") não poderão cumprir qualquer função habitacional, por não satisfazerem os requisitos mínimos de habitabilidade. Refere-se também que o pedido se encontra instruído com Plano de Acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade, o que pressupõe o cumprimento do regime de Acessibilidades, aprovado pelo Decreto-Lei 163/2006 de 08/08. -----

Na área envolvente à edificação propõem-se áreas impermeabilizadas sombreadas por pérgulas e a execução de uma piscina, entendendo-se de alertar que na sua instalação sejam tomadas todas as medidas que visem minimizar o risco de acidentes e garantir a segurança dos utilizadores. -----

Do exposto, não se afigurando a existência de motivos para indeferimento da pretensão, submete-se a mesma a decisão. Em caso de deferimento, a informação prévia favorável vinculará a(s) entidade(s) competente(s) na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento, que deverá cumprir toda a legislação aplicável, e no controlo sucessivo de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, desde que apresentada no prazo de um ano após decisão favorável,

aplicando-se o previsto no artigo 17º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 136/2014 de 09/09.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **deferir** o presente pedido de informação prévia de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo a requerente cumprir com o constante no referido parecer.-----

----- **Ponto um - dois: PROGRAMA DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que tendo presente o relatório da vistoria efetuada ao imóvel sito no nº. 53 da Rua do Bairro Novo, gaveto com a Rua da Esperança, em Cabeção, e o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, propõe-se o deferimento da candidatura apresentada por **Sofia Isabel Fialho Cristeta**, concedendo-se os apoios especificados no requerimento, nos termos definidos pelo programa. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **deferir** a candidatura apresentada por **Sofia Isabel Fialho Cristeta**, concedendo-lhe os apoios especificados no requerimento, nos termos definidos pelo programa. -----

----- **Ponto um - três: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - PROCESSO CO 1/2021:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o processo em nome de **Cooperativa Agrícola de Mora**, CRL refere-se à renovação da licença de exploração do posto de abastecimento de combustíveis situado na Rua da Estação, nº 2 em Mora, para o qual terá sido concedido pela Direção Regional de Economia do Alentejo o alvará nº AL - 1578 emitido em 4 de maio de 2001, pelo prazo de 20 anos. Assim, tendo já terminado o prazo da referida licença e constatando-se que esta área (com-

bustíveis) foi objeto de transferência de competências, caberá ao Município este licenciamento por se tratar de posto de abastecimento não localizado nas redes viárias regional e nacional, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei 267/2002 de 26/11, com a redação em vigor, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis. -----

Tendo-se suscitado dúvidas sobre as intervenções a realizar na instalação com vista à compatibilização com os requisitos atuais previstos na Portaria 131/2002 de 09/02, com a redação em vigor, veio a requerente esclarecer que as alterações preconizadas são nomeadamente a colocação de expositor de garrafas de GPL, a colocação de pinos verticais e corrente para impedir a circulação dentro da zona de segurança, a substituição das caixas de alvenaria de acesso aos tanques enterrados, a colocação de caleira para contenção de águas oleosas e posterior encaminhamento ao separador de hidrocarbonetos, o alargamento da ilha de proteção, a execução de caixa de retenção de areias na entrada do separador de hidrocarbonetos, a execução de caixa de recolha de amostras ou a impermeabilização do pavimento na zona de descarga de combustível. Esclareceu ainda que as intervenções incidem apenas nos equipamentos específicos do posto, não se enquadrando a operação no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Foi com este sentido que se fez a aplicação das taxas respetivas.

Face aos elementos submetidos, trata-se um posto de abastecimento para consumo público, mantendo-se a capacidade dos reservatórios de combustível, que é a seguinte: -----

- Tanque Subterrâneo de Gasóleo Verde: 30 000 l. -----

- Tanque Subterrâneo de Gasóleo Simples: 20 000 l.-----

De acordo com comunicação interna emitida em 24/05/2021 (em anexo) deu-se conta de alguns aspetos relativos ao processo que careciam de decisão, nomeadamente: -----

- Aceitação da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, cujo tomador é a GPFA Proj Coordenação Lda., com referência ao técnico projetista Rui Manuel Rodrigues Mendes e capital seguro no valor de 1 000 000 €. -----

- Aceitação do parecer sobre o projeto emitido pelo ISQ em 12/03/2021, que conclui que o mesmo satisfaz os requisitos aplicáveis, mas condicionando-o ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros no que diz respeito a distâncias de segurança, dispensando-se a repetição da consulta. -----

- Dispensa de realização de vistoria inicial em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 10.º da Portaria 1188/2003 de 10/10 com a redação conferida pela Portaria n.º 1515/2007 de 30/11, relativa à instrução de pedidos e procedimentos específicos. -----

Considerando que o despacho que recaiu na comunicação interna referida incluiu a dispensa e aceitação das questões acima referidas, terá ficado em falta a pronúncia favorável do Serviço Nacional de Bombeiros (atualmente ANEPC), conforme estabelecido no parecer do ISQ, bem como no n.º 8.º da Portaria 1188/2003 de 10/10 supracitada. Sobre este ponto veio a requerente submeter em 25/11/2021 o parecer favorável da entidade (doc. PAR/282/CDOS07/2021).

Sobre o enquadramento da pretensão no Instrumento de Gestão Territorial (PDM), importará referir que o local se encontra inserido em solo urbano, na categoria de “Espaços de Atividades Económicas”, sujeitos ao previsto nos artigos 73.º a 75.º do respetivo regulamento (RPDM). À pretensão aplicar-se-á ain-

da o previsto no artigo 33.º, uma vez que os postos de combustíveis se encontram enquadrados nos “Usos Especiais”. Trata-se de uma instalação já existente e não se identifica qualquer incompatibilidade com o IGT, atento o teor dos artigos supracitados. Também não se reconhece qualquer servidão ou restrição de utilidade pública impeditiva da renovação requerida. -----

Face ao exposto, e aos pareceres favoráveis do ISQ e da ANEPC (em anexo à presente informação), nada existe a opor ao deferimento da pretensão. A requerente deverá informar a Câmara Municipal assim que os trabalhos se mostrem concluídos, com vista à realização da vistoria final, prevista no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria 1188/2003 de 10/10 com a redação em vigor, e conclusão do processo com a emissão do correspondente título de exploração / utilização.----

Deferido por unanimidade a renovação da licença de exploração do posto de abastecimento de combustíveis situado na Rua da Estação, n.º 2 em Mora de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo a requerente cumprir com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - quatro: EMISSÃO DE CERTIDÕES:** Presentes os seguintes pedidos de emissão de certidão, em nome de: -----

- **António Joaquim Barroso Soares**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1683 da freguesia de Mora e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1538 da mesma freguesia, situado na Rua de Cabeção, n.º 200. De acordo com informação do requerente e cópia de caderneta predial de 1994 anexa ao pedido, o prédio será proveniente do artigo 809, inscrito na matriz antes de 07/08/1951. Também foi anexada caderneta do artigo 86, que segundo o reque-

rente será o artigo original, com data de 1937. No entanto, não foi possível estabelecer correspondência deste com o artigo 809, mas será suficiente a informação da data de inscrição do segundo artigo, também ele anterior a 1951. No entanto, verifica-se que a área registada na caderneta de 1994 era de 78 m², inferior à que se regista atualmente. O interessado submeteu levantamento do existente e comprovativo de declaração para atualização de prédios urbanos na matriz, dos quais se constata que o imóvel possui atualmente as seguintes características: -----

- Área de implantação: 175,25 m² (inclui telheiro e alpendre). -----

- Área bruta de construção: 154,43 m². -----

- Área bruta dependente: 56,97 m². -----

- Área bruta privativa: 97,46 m². -----

O requerente informa ainda que a diferença de áreas não se ficou a dever a qualquer ampliação efetuada, mas ao facto de existirem dependências (estábulo, cavaliçã, palheiro e arrumos) omissas na matriz. Em relação ao aumento da área bruta privativa, justifica que tal se ficou a dever à inclusão de um corredor coberto que separava a habitação do estábulo. Para comprovar o referido foi anexada reprodução aerofotográfica autêntica de 04/08/1956, bem como documento emitido pela Direção Geral do Território (DGT), informando que não existe cobertura do local anterior a essa data. Da análise dessa fotografia, pese embora algumas dificuldades de interpretação por falta de nitidez e resolução, não resultam indícios que contrariem a argumentação apresentada. Também se realça que a fotografia não é anterior a 1951, mas, face ao documento da DGT, não existe como recorrer a documento mais antigo. -----

Nesse sentido, se aceites as informações prestadas relativamente à data de

construção do imóvel, bem como os elementos comprovativos que foi possível juntar ao processo, estaremos perante edificação construída na sede de concelho em data anterior ao regime de licenciamento introduzido pelo RGEU (1951). Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. De mencionar, no entanto, que a alteração da área da edificação deve ser objeto de correção também junto da Conservatória do Registo Predial. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo o pedido**, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo o requerente cumprir com o constante no presente parecer. -----

- **Alexandra Maria Proença Esteves**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1068 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1117 da mesma freguesia, com a área coberta de 54,00 m² de acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial inicialmente entregue. No entanto, a caderneta inicial referia uma área de 45,00 m², afigurando-se desde logo a existência de lapso. Solicita ainda que se comprove que o imóvel, situado na Rua da Quinta, possui o n.º de polícia 21. -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970, referindo que foi melhorado em janeiro de 1957, mas transferido do artigo 247, que terá sido inscrito na matriz antes de 07/08/1951. No entanto, pela observação e medição em fotografia aérea, suspeitou-se que o imóvel possuiria área superior à registada, mesmo considerando o valor superior constante na

certidão. Nesse sentido, foram solicitados os esclarecimentos devidos à requerente, que veio confirmar que a área atual é efetivamente superior. Para o efeito, juntou levantamento da edificação e comprovativo da declaração para atualização do prédio urbano na matriz, considerando a área bruta de 98,70 m². Pese embora o exposto, indica que não procedeu a qualquer obra de ampliação e junta reprodução aerofotográfica autêntica de cobertura realizada em 04/04/1980, para comprovar que os limites da edificação já eram nessa data semelhantes aos atuais. Analisada a fotografia entregue, verifica-se que a resolução e qualidade da mesma não permitem tirar conclusões precisas, mas também não resultam indícios que contrariem a tese de que a edificação já possui a área atual pelo menos desde 29/06/1987, data considerada para efeitos de deferimento do pedido, face ao previsto no artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. -----

Ainda assim, após análise de todos os elementos entregues, deslocação ao local e confrontação com fotografia presumidamente de 2014, foi possível detetar que foi efetuada alteração de fachada, consistente na substituição de um vão de porta por um portão de garagem. Sobre este aspeto, veio a requerente informar que, de facto, procedeu a essa alteração após a aquisição do imóvel, mas que apenas terá repostado a situação que já antes existiria previamente à colocação da referida porta. Refere que ainda se podem observar indícios desse facto, face à existência de marcas do anterior portão. Sobre o assunto, informou-se que não existem dados suplementares que confirmem o facto, mas também não resultam indícios que o contrariem. -----

Se aceites as informações prestadas sobre a data do imóvel na sua configuração atual, e caso se entenda a alteração de fachada como uma operação de

reposição das características da edificação, eventualmente dispensada de controlo prévio, poderá considerar-se que o imóvel foi construído ou ampliado em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. De mencionar, no entanto, que a alteração da área da edificação deve ser objeto de correção também junto da Conservatória do Registo Predial. -----

No que respeita à certificação relativa ao n.º de polícia, também requerida, cumpre informar que o processo se encontra instruído com atestado emitido pela Junta de Freguesia de Cabeção confirmando que o edifício se situa na Rua da Quinta, e possui o n.º de polícia 21, pelo que nada existe a opor ao deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo os pedidos, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto dois: GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA - PROPOSTA DE SUBSÍDIO:**

Presente informação da **Unidade de Ação Sócio Cultural** informando que ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1 do Art. 33º da Lei 75/2013 de 12

de setembro, conjugado com art. 9º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora é presente a seguinte proposta que respeita os requisitos exigidos pelo regulamento supra referido, nomeadamente os previstos nos Artigos 5, 12, 14 e 15. -----

Face à reunião realizada com o Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de **3.070.35€** (ferro velho), destinado a apoiar as despesas com o seu Plano de Atividades 2021. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade conceder o referido subsídio no valor **3.070.35€** ao **Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da CMMora**, destinado a apoiar as despesas com o seu Plano de Atividades 2021, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº. 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 9º. do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, em vigor. -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **3.401.066,20€, três milhões quatrocentos e um mil e sessenta e seis euros e vinte e cêntimos**, e **Dotações não Orçamentais** no valor de **35.320,51 €trinta e cinco mil trezentos e vinte euros e cinquenta e um cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cin-

co da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de 16.163,69 €.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: ANULAÇÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que de acordo com a legislação em vigor, as **Ordens de Pagamento de Despesa** caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam. -----

Assim propõe-se a anulação das seguintes **Ordens de Pagamento:** -----

- **Ordem de pagamento nº 2352**, de 19/11/2021 - Cansyfree, Lda. Esta Ordem de Pagamento refere-se à liquidação da fatura nºFT2021/121, de 29/10/2021;----

- **Ordem de pagamento nº 2355**, de 19/11/2021 - IGCP, E.P.E., Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, referente à retenção de 12,5% da fatura n.º FT2021/121, da Cansyfree, Lda, por dívidas da empresa a esta entidade; -----

- **Ordem de Pagamento n.º 2356**, de 19/11/2021 - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, referente à retenção de 12,5% da fatura n.º FT2021/121, da Cansyfree, Lda, por dívidas da empresa a esta entidade; -----

- **Ordem de Pagamento nº. 2609**, de 20-12-2021 - Eduardo Miguel Dias, referente ao subsídio de nascimento. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade anular as referidas **Ordens de Pagamento** de harmonia com a proposta da **Divisão Administrativa e Financeira**. -----

----- **Ponto três - quatro: PAGAMENTO DE RECIBO DE ÁGUA EM PRES-**

TAÇÕES: Presente informação da **Secção Administrativa e Financeira, Serviço de Águas**, enviando para deliberação, carta de **Isabel Maria Vaz Simões**

Barros, residente em Mora, solicitando que o valor do recibo de água de 1.413.34 €, seja dividido em 24 prestações mensais.-----

Propõe-se que seja **retirado** o valor de **193.50 €**, respeitante aos resíduos sólidos. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da referida fatura, em 24 prestações mensais, conforme solicitado. -----

Mais deliberou por unanimidade que seja retirado o valor de **193.50 €**, respeitante aos resíduos sólidos.-----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DA SENHORA PRESIDENTE:** A **Câmara Municipal** tomou conhecimento dos seguintes **despachos** da **Senhora Presidente:** -----

- **Em que determinou**, adjudicar à empresa Amatoscar - Comércio Automóvel S.A. NIF: 503808059, em conformidade com o Caderno de Encargos a "Aquisição de Viatura Comercial de 3 lugares", pelo valor de 14.274,39 €, (catorze mil duzentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

- **Em que determina** que, por forma a garantir as atividades de ocupação de tempos livres de Natal, no período compreendido entre 20 e 30 de dezembro de

2021, as seguintes funcionárias pratiquem os horários de trabalho a seguir definidos: -----

Ana Canelas: Das 9h:00m às 17h:00m;-----

- Maria Teles: Das 9h:00m às 17h:00m; -----

- Carmen Pires; Das 8h:00m às 16h:00m. -----

Mais determina a isenção de controlo de entradas e saídas à hora de almoço por não terem acesso ao relógio de ponto. -----

- **Em que determina** que, por forma a garantir as refeições das crianças que participam nas atividades de ocupação de tempos livres de Natal, no período compreendido entre 20 e 30 de dezembro de 2021, as cozinheiras Vitória Salvaterra e Teresa Dedeiras, pratiquem o seguinte horário contínuo: -----

- Das 8h:00m às 14h:00m. -----

- **Em que determina** que, conforme solicitado pela funcionária e atendendo ao facto de ter uma filha com idade inferior a 12 anos, o Horário de Trabalho da funcionária Liliana de Fátima Vieira Rosado seja das 9h:00m às 13h:00m e das 14h:00m às 17h:00m. -----

O presente despacho tem efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 inclusive.-

- **Em que determino**, adjudicar à Blue Capital Advisors, Lda, - NIF: 513631666 em conformidade com o Caderno de Encargos a "Elaboração de Estratégia Local de Habitação, no âmbito do Primeiro Direito, no Concelho de Mora", pelo valor de € 18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros), mais IVA à taxa em vigor, por apresentar a proposta mais vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

----- **Ponto cinco - dois: CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2022:** Presente informação da **Senhora Presidente da Câmara**, propondo a calendarização anexa a esta ata para a realização das reuniões ordinárias para o ano de 2022. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o referido calendário.-

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - **Uma munícipe** referiu que esteve presente na sessão da Assembleia Municipal e que gostou da apresentação tendo sido bastante esclarecedor. Também referiu que o novo executivo tem uma tarefa de peso e que não se deve tomar pelo medo. Também referiu que espera que a “bazuca” também caia no nosso Concelho. É necessário antecipar as situações, a questão da água é fundamental e que os fundos comunitários são fundamentais. Em relação à saúde não se pode fazer muito mas pode-se encontrar caminhos. Relativamente à terceira idade deveria de se aproveitar a “bazuca” para investimentos nesta área pois as pessoas estão muito tempo à espera de irem para o lar. Também questionou o facto de haver funcionários da Câmara a recebem 3.000,00€, como é possível. Também gostaria de ver o calendário das reuniões no site. -----

Presidente da Câmara: Em relação à apresentação do Orçamento na Assembleia Municipal, achamos que assim seria menos maçudo. Em relação às candidaturas aos fundos comunitários, a Câmara irá contratar uma empresa que os vai ajudar nesta área. Relativamente à saúde é um tema que nos preocupa, já tivemos várias reuniões e temos vários caminhos para minimizar esta situação. No que se refere à terceira idade iremos criar um subsídio que irá ajudar os idosos com reformas mais baixas mas em termos de candidaturas a fundos comunitários terão de ser os lares a candidatarem-se. A publicidade das reuniões irão

para o site do Município. Em relação aos ordenados de 3.000,00€ os mesmos não existem, contudo, existem alguns que estão próximos, contudo, estão de acordo com a legislação em vigor. -----

- **Um munícipe** referiu que não pode estar na sessão da Assembleia Municipal, mas que em relação ao orçamento Municipal gostaria de saber quais são os espaços do Município que podem ser alugados e em relação ao Parque de Camiões que projeto é este, a exploração será da Câmara ou será concessionada. -----

Presidente da Câmara: Em relação aos espaços alugáveis irão ser divulgados. No que se refere ao Parque de Camiões o objetivo é dar condições aos camionistas que passam no nosso Concelho (criação de espaços, balneários,...). Este projeto quando estiver mais desenvolvido virá a conhecimento da reunião de Câmara inclusive se vai ser de exploração do Município ou concessionada.-----

Vereador António Ferreira: Este projeto tem muito a ver com a nossa estratégia. Pode ser uma aposta ganha.-----

----- **Ponto sete: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, a **Senhora Presidente** declarou encerrada a reunião, eram 15 horas e 45 minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, a lavrei, subscrevo e assino.----

